Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1020/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12474/2018
PROTOCOLO	: 1944179
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: EDIO DE SOUZA VIEGAS
INTERESSADAS	: AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI – ME UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao demonstrar o cumprimento das prescrições legais, normas regulamentares e prazos estabelecidos.

A formalização da ata de registro de preços é regular ao demonstrar o cumprimento das prescrições legais, estabelecendo as condições legais para a sua execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos materiais, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e a sua vigência a partir da data da publicação do extrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 194/2017, e da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 126/2018, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/MS, e as compromitentes fornecedoras: Agil Produtos Para Saúde Eireli – ME, Mega Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, Nova Opção Produtos Para Saúde Ltda – Epp, Rca Saúde Comércio e Representações Eirelli – ME e Universal Produtos Hospitalares Ltda – ME.

Campo Grande, 29 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 194/2017, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 126/2018, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/MS, e as compromitentes fornecedoras: Agil Produtos Para Saúde Eireli – ME, Mega Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, Nova Opção Produtos Para Saúde Ltda – Epp, Rca Saúde Comércio e Representações Eirelli – ME e Universal Produtos Hospitalares Ltda – ME, constando como responsável o Sr. Edio de Souza Viegas, secretário de administração e desburocratização, à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para a aquisição futura de correlatos hospitalares.

Os valores unitários registrados constam da Ata de Registro de Preços n. 126/2018.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização e o teor da ata, nos termos do art. 121, I, a, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da análise ANA-DFS-6007/2019, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer PAR-3ªPRC-13484/2019, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, e nos Decretos Estaduais n. 14.506/2016 e n. 11.676/2004, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

A Ata de Registro de Preços n. 126/2018, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição futura de correlatos hospitalares, contém as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos materiais, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e a sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 194/2017, e da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 126/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, a, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) para aguardar o prazo de vigência da ata de registro de preços. Após, à Unidade de Movimentação e Digitalização para a tramitação de praxe.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 29 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ DNCS
SETAC/BFJV/ARP/dssm